

CONTRATO Nº022/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

Contrato de prestação de serviços jurídicos que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e de outro lado a Sociedade de Advogados **PAULO SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 24.301.475/0001-86, com sede situada na Avenida 03 de Maio, N.º 276, Centro, Santa Cruz/PE, neste ato representada pelo o prefeito Sr. ADEGILDO GUIMARÃES SOARES, brasileiro(a), casado, prefeito, inscrito no CPF sob o nº. 055.787.834-90, e da cédula de identidade nº 5733577-SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Valdemario Soares, S/N, centro na cidade de Santa Cruz/PE, Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTA CRUZ**, neste ato representado pelo(a) seu(sua) SECRETÁRIO(A), Sra. Ana Célia da Silva Gomes, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade sob o nº 7.346.552 - SDS/PE e CPF nº 081.543.974-12, residente e domiciliada na Avenida 03 de maio, nº 189, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PAULO SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Cícero Pombo, Nº. 498, bairro Centro, na cidade de Petrolina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.057.356/0001-85, neste ato representado por Paulo José Ferraz Santana, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco sob o nº 5791, residente e domiciliado na Rua Pixinguinha, Nº 41, Condomínio Portal das Águas, na cidade de Petrolina/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo Administrativo nº 017/2025**, modalidade **Inexigibilidade nº 006/2025**, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1 - A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com

experiência comprovada nos ramos do Direito Administrativo e do Direito Constitucional para locação de serviços técnicos especializados voltados a suprir as demandas do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE, com as seguintes especificações e atividades, desde que incidentes às áreas delimitadas:

- a)** Elaboração de minutas de atos administrativos relacionados às licitações e contratos em tramitação e em vigor no Município;
- b)** Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos praticados no decorrer das licitações e contratos em tramitação e em vigor no Município.
- c)** Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de pareceres jurídicos, acerca de licitações e contratos públicos;
- d)** Elaboração de parecer acerca de denúncias, representações, petições e requerimentos formulados junto à Comissão de Licitação ou relacionadas às licitações e contratos em tramitação e em vigor no Município;
- e)** Elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011;
- f)** Orientação e assessoramento do Município com ênfase na Controladoria Municipal, na prestação de contas da arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiros, bens e valores públicos municipais ou pelos quais o Município responda;
- g)** Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pelo Município com outros entes ou órgãos;
- h)** Patrocínio dos interesses do Município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos oriundos de licitações e contratos, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:
 - h.1)** Processo de Prestação de Contas;
 - h.2)** Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
 - h.3)** Processo de Auditoria Especial;
 - h.4)** Processo de Destaque;
 - h.5)** Processo de Denúncias;
 - h.6)** Medidas Cautelares;
 - h.7)** Processo de Auto de Infração; ou
 - h.8)** Qualquer outra medida contra o município no que se refere a processos de licitação e contratos públicos;
- i)** Elaboração de Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou plenário do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, vinculados à matéria de licitações e contratos públicos.
- j)** Consultoria e assessoramento em processos licitatórios, auxiliando o Município na interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis quanto ao tema, incluindo:
 - j.1)** Orientação para escolha adequada de modalidade e tipo de licitação;
 - j.2)** Elaboração e/ou revisão de minutas de editais;
 - j.3)** Elaboração de parecer jurídico sobre legalidade de editais;

j.4) Elaboração de minuta de respostas à solicitação de informações ou impugnações a editais;

j.5) Elaboração de parecer jurídico sobre impugnações a editais;

j.6) Elaboração de parecer jurídico sobre recursos administrativos;

j.7) Elaboração de minuta de respostas a solicitações de informações sobre processos licitatórios;

j.8) Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de processos licitatórios.

k) Consultoria e assessoramento acerca de contratos administrativos, mediante:

k.1) Elaboração e/ou revisão de minutas de contratos administrativos;

k.2) Elaboração de minutas de notificações para cumprimento de obrigações assumidas pelos contratados da Administração;

k.3) Elaboração de notificações sobre sanções administrativas por descumprimento de contrato;

k.4) Elaboração de parecer jurídico acerca da aplicabilidade de sanções administrativas por descumprimento de contrato;

k.5) Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;

k.6) Elaboração de minutas de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;

k.7) Elaboração de parecer jurídico acerca da revogabilidade ou anulabilidade de contratos administrativos.

k.8) Auxílio ao Setor Jurídico da Prefeitura nos acompanhamentos e patrocínios de processos judiciais, de maior complexidade, em que o Município seja parte, seja atuando diretamente, seja fornecendo o suporte necessário mediante sugestões de encaminhamentos ou contribuindo para a elaboração da peça jurídica necessária.

l) Consultoria e assessoramento na área de processo legislativo, com elaboração de minutas de Projetos de Lei, além de consultoria e assessoramento na área de Direito Administrativo e Constitucional para elaboração de minutas de atos administrativos que sejam vitais ao bom funcionamento da máquina administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, por 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total previsto deste contrato é de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), pagos em parcelas mensais de R\$19.000,00 (dezenove mil reais).

4.2- Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

a) Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

4.3 - No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

5.2 - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital, assim como a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;
- c) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;
- d) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, pareceres, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

5.3 - Ressarcir, quando da necessidade de deslocamento de profissional do CONTRATADO para a capital do Estado de Pernambuco, ou, para Brasília/DF, com a exclusiva finalidade de resolver assunto de interesse do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE, as despesas com passagens e hospedagens, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de comprovação das despesas, além de relatório circunstanciado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - O CONTRATADO deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência nos quantitativos mínimos já delimitados acima, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

6.2 - O CONTRATADO é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços.

6.3 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao

CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4 - O CONTRATADO obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25%(vinte e cinco por cento), conforme dispõe art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5- O CONTRATADO é responsável pela elaboração de todos os pareceres de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas do direito especificadas.

6.6- A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado, assim como a:

- a) Disponibilizar todas as informações, documentos e relatórios solicitados pela CONTRATANTE;
- b) Notificar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) Realizar todos os atos processuais dentro dos prazos estabelecidos nos processos vinculados;
- d) Não substabelecer o objeto do presente contrato sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;
- e) Notificar a CONTRATANTE com antecedência a necessidade de envio de prepostos para fins de acompanhamento em audiências, reuniões e demais fins que se fizerem necessários;

6.7 - Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº. 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** (art. 156, §5º, da Lei).

8.2 -Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula anterior, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

8.3 -Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 -As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1-O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

- a)** Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 137 I à IX, da Lei 14.133/2021. Não sendo permitida à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b)** Pela contratada: Nos termos do art. 137, § 2º, I à V, da Lei 14.133/2021
- c)** Por ambas as partes:Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

9.2 -A extinção do contrato poderá ser:

- I** -determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** -consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos V e VIII, art. 137da Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

9.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V a VIII do art. 137 da Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que

houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

9.5 - A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 - O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO

10.1- O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Administrativo nº 017/2025, na modalidade Inexigibilidade nº 006/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato serão provenientes do Próprio Município, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.04 – Secretaria de Administrativa da SECAF

Programa de Trabalho: 04.122.1001.2095.0000 – Manut. e Func. das Ativ. do Gab. do Sec de Adm. e Finanças

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa Atividades: 010.301.1003.2057; 008.122.00002.2019; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiro pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Cruz e seu extrato no Diário Oficial do Município e/ou da União, como condição de sua eficácia, correndo à conta do Município de Santa Cruz/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Nos termos do art. 146 da Lei 14.133/2021, no ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as

características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

13.2 - Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Ouricuri/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz(PE), 01 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Ana Célia da Silva Gomes
CONTRATANTE

PAULO SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Paulo José Ferraz Santana
Sócio Administrador
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF

2) _____
CPF/MF